ANEXO V

MINUTA DO PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo, intervindo em representação do Município de Guimarães, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, em Guimarães, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado apenas por MUNICÍPIO

Segundo Outorgante: , intervindo em representação de , pessoa coletiva de direito público n.º , com sede ,em Guimarães, na qualidade de ,adiante designado apenas por ENTIDADE

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente protocolo que se rege pelo disposto no REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo determina a forma de cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito da(s) tipologia(s) de apoio prevista(s) nas secções do referido regulamento, e tem por objeto(s) , de acordo com a(s) candidatura(s) apresentada(s), e que se constituem como anexo ao presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Obrigações da ENTIDADE

Por força do presente protocolo, constituem obrigações da ENTIDADE entregar ao MUNICÍPIO, até ao final da vigência do presente protocolo, um relatório de execução física e financeira e os respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas no âmbito da execução do(s) objeto(s) de apoio referido(s) na cláusula primeira, conforme minuta de relatório disponibilizada pelos serviços municipais.

Cláusula 3.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

Por força do presente protocolo, constituem obrigações do MUNICÍPIO, para a prossecução do objeto definido/mencionado na cláusula primeira, prestar apoio à ENTIDADE, através da atribuição de uma verba no valor de .

Cláusula 4.ª

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.

Cláusula 5.ª

Pagamento do apoio

1. Só se procede ao pagamento do apoio quando os comprovativos de despesa apresentados pela ENTIDADE correspondem ao objeto do apoio deliberado, não podendo a entidade utilizar a verba do apoio que lhe foi atribuído para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato por parte do MUNICÍPIO.

2. Em complemento ao número anterior, só se procede ao pagamento do apoio quando, para o objeto do apoio solicitado, não existe duplicação, sobreposição de comparticipações ou incompatibilidade com outros apoios municipais, e se verifica o cumprimento das regras de acumulação com fundos nacionais ou europeus.

3. A verba referida no número anterior será libertada após apresentação do relatório de execução física e financeira e dos documentos comprovativos das despesas efetuadas no âmbito da execução do(s) objeto(s) de apoio referido(s) na cláusula primeira, e em função da disponibilidade financeira do Município.

4. A verba referida nos números anteriores encontra-se cabimentada mediante declaração de cabimento n.º , de , correspondendo-lhe o compromisso n.º com a seguinte classificação orçamental .

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do protocolo

As instituições beneficiárias dos apoios financeiros previstos neste regulamento estão sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal, podendo ser objeto de auditorias, cumprindo-lhes o dever de disponibilizar, a todo o tempo, toda a documentação adequada e oportuna que lhes for solicitada, bem como evidências da concretização do objeto do apoio que lhes foi atribuído.

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até .

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e Rescisão unilateral

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Fica designado como gestor de contrato , com a categoria profissional de Técnico Superior, a exercer funções , a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente Protocolo.

Município de Guimarães, de de 20 .

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,